

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 078 Edição - Areia Branca/RN, 20 de Maio de 2020.

EXECUTIVO LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 016/2020, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene para suprir as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura de Areia Branca/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH;

Publicado o aviso do certame licitatório no **Diário Oficial do Município de Areia Branca/RN**, matéria veiculada na **Edição Nº 72 - página 2 - de 11 de maio de 2020, DOU - página 88 - 11 de maio de 2020 e Jornal Agora - página 12 - 12 de maio de 2020**, fora impetrado pedido de Impugnação por parte da empresa **H C CORDEIRO ME**, inscrita no CNPJ - **20.755.100/0001-35** ao Edital Convocatório, oportunidade em que foi questionada a adoção ao certame do **Decreto Municipal nº 012/2020**, que restringiria a participação ao processo licitatório às empresas sediadas tão somente no âmbito do Município de Areia Branca/RN;

É o que importa relatar.

Impugnação tempestiva, razão pela qual a recebo. Segue sucinta decisão.

Como se percebe, a empresa Impugnante questiona a adoção no Instrumento Convocatório do **Decreto Municipal nº 012/2020**, que **“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo nas**

contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal - Areia Branca/RN”, em especial o item 2.1.2 do Edital, que ao mencionar com relação aos critérios de participação de empresas interessadas, preceitua a existência de itens exclusivos para empresas sediadas no Município de Areia Branca/RN, *in verbis*:

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos;
2.1.1 - Em relação aos itens 02, 05, 07, 22, 23, 40, 53, 65 e 86, poderão participar qualquer interessado que atenda aos requisitos deste edital;

2.1.2 - Os demais itens são destinados à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação nos demais itens não exclusivos, para empresas sediadas local e regional.

Analisando os argumentos apresentados pela Impugnante, entendo que a mesma **assiste parcialmente razão**, senão vejamos;

Inicialmente, é de ser ressaltado que **não há qualquer irregularidade** no instrumento convocatório ao preceituar taxativamente a utilização do **Decreto Municipal nº 012/2020**, tendo em vista o referido normativo tão somente regulamentar o tratamento diferenciado a ser dado às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, conforme previsão inclusive já contida na **Lei Complementar nº 123/2006**, em especial em seus artigos 47 à 49;

Todavia, tem razão a empresa Impugnante quando questiona e redação contida no item 2.1.2, acima transcrito. Explico:

Na verdade, equivoca-se a redação contida no item 2.1.2 ao prescrever que com relação à maioria dos itens do certame, quais sejam, os que apresentaram valor de referência de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às empresas ME, EPP e MEI sediadas no Município de Areia Branca/RN;

Ora, conforme prever a Lei Complementar 123/2006, e fora

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 078 Edição - Areia Branca/RN, 20 de Maio de 2020.

regulamentado no Decreto Municipal nº 12/2020, o presente certame licitatório deve dá tratamento diferenciado e ser exclusivo às **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, independente de sua sede**, para todos os itens que o preço de referência não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ou seja, só serão abertas as demais empresas os itens 02, 05, 07, 22, 23, 40, 53, 65 e 86, conforme previsão no item 2.1.1 do Instrumento Convocatório, tendo em vista o valor de referência dos mesmos ter sido superior a quantia acima referida;

Para a maioria dos itens, repita-se, podem participar todas e quaisquer participantes, independente de sua sede, desde que sejam **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**;

Na verdade, às empresas sediadas em Areia Branca/RN, que sejam **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, lhe são garantidas o benefício contido no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006, que assim estabelece:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Como se percebe, em que pese ser possibilitada a participação de empresas ME, EPP e MEI sediadas em qualquer lugar do Brasil, **às que forem sediadas em Areia Branca/RN, terão o tratamento diferenciado previsto no dispositivo acima referido, inclusive na disputa de lances com empresas ME, EPP e MEI de outras localidades;** _

Ante o exposto, decide este Pregoeiro acolher **parcialmente** a impugnação interposta pela empresa **H C CORDEIRO ME**, inscrita no CNPJ - 20.755.100/0001-35, alterando assim o item 2.1.2 do

Instrumento Convocatório, que passará a ter a seguinte redação:

“2.1.2 - Os demais itens são destinados à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação nos demais itens não exclusivos, sendo garantida às empresas sediadas em Areia Branca (local) o benefício do Art. 48, §3º, da Lei Complementar 123/2006”.

Na oportunidade, com fundamento no §4, do Art. 21 da Lei de Licitações, mantenho designada para o próximo dia 22.05.2020, às 08h30 horas, a sessão para o recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentos habilitatórios do Pregão Presencial nº 016/2020.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, 19 de maio de 2020.

Antônio Lopes Neto
CPF - 201.437.024-91
Pregoeiro Municipal